LEI MUNICIPAL Nº 0902

Faz isenção de impostos.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto pelo artigo 50, inciso II do Capítulo VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Serviço Social da Indústria isento do pagamento dos impostos municipais relativos a 40 (quarenta) casas de alvenaria, construídas nesta cidade, no Arrabalde da Glória, para serem vendidas a seus beneficiários.

Art. 2º - Incluem-se nesta isenção, o terreno correspondente a cada propriedade.

Art. 3º - A isenção de impostos que tratam os artigos anteriores, não abrange as taxas de caráter remuneratório.

Art. 4º - O favor da isenção desta lei terá vigência somente enquanto perdurar o período contratual da venda feita pelo Serviço Social da Indústria à parte interessada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de novembro de 1950.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal

a)SELY ROCHA
Escriturária

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer